



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **MAURO NAZIF**

CD/22813.43499-00
|||||

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.122, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.122/2022, alteração no § 2º, e no caput do art. 29, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, dando-se a seguinte redação:

“Art. 29. O disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que se encontravam no desempenho de atribuições de Controle Interno e Planejamento e Orçamento nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autarquia e fundacional, dos Ex-Territórios Federais e dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei, os quais serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270 de Dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327 de julho de 2016.

§ 1º

CD 228134349900*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

§ 2º Para a comprovação do desempenho das atribuições referidas no caput deste artigo, os servidores lotados nos órgãos e entidades da administração pública dos ex-Territórios ou do Estado de Rondônia até 15 de março de 1987 e dos Estados do Amapá e de Roraima, até outubro de 1993, terão o enquadramento com fundamento exclusivo nesta Lei, vedado o acréscimo de outras exigências, respectivamente nos cargos que compõem a Carreira de Planejamento, Orçamento e Controle, de que tratam as Leis nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e a Lei nº 13.327, 29 de julho de 2016 e a comprovação de suas atividades funcionais serão consideradas até a data em que estejam à disposição dos respectivos Estados, respeitados os enquadramentos já reconhecidos pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014 e nº 98, de 6 de dezembro de 2017.” (NR)

CD/22813.43499-00

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente corrigir a lacuna existente nas normas jurídicas da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento para possibilitar o enquadramento dos servidores dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia em conformidade com o disposto do artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 79, de 27 de maio de 2014, e, assim, garantir o direito dos servidores públicos que se encontravam no desempenho das atribuições de Controle Interno e planejamento ou orçamento, nos órgãos e entidades da administração pública estadual dos ex- Territórios ou do Estado de Rondônia até dezembro de 1991 e dos Estados do Amapá e de Roraima até outubro de 1998, para o enquadramento nos cargos que compõem a Carreira de Planejamento e Orçamento, de que tratam as Leis nº 8.270, de 17/12/1991, 11.890, de 24/12/2008 e 13.327, 29/07/2016.

Vale ressaltar que os servidores dos ex-Territórios de Roraima, Amapá e Rondônia, vêm desempenhando atribuições de Planejamento ou Orçamento nos órgãos e entidades da administração pública, de forma continuada, desde a década de 1980, sempre desempenhando atribuições iguais, compatíveis,

* C D 2 2 8 1 3 4 3 4 9 9 0 0 *





idênticas, com as dos servidores da Carreira de Analista de Planejamento ou Orçamento da União.

O planejamento, deve ser ressaltado, tem importância fundamental para a administração pública, sendo considerado ferramenta capaz de garantir indicadores de eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento da função do Estado; de promover serviços de qualidade, enquanto direito de cidadania na perspectiva de transformar a vida das pessoas.

Planejar é ferramenta de tomada de decisão para sistematizar e organizar ações. Um instrumento metodológico garantidor de um futuro sem incertezas. Planejar é sair do imediatismo para decisões mais consecutivas. E nessa perspectiva o setor público precisa estar preparado e amparado com informações e direcionamentos consistentes e servidores/planejadores capazes de visualizar o futuro, uma vez que o planejamento é uma função administrativa que define objetivos e decide sobre recursos e tarefas necessários para alcançá-los adequadamente.

Essa função de planejar, a qual exige conhecimento e aprimoramento constante do corpo técnico que a desenvolve, foi exercida, ao longo dos anos já citados, por servidores devidamente treinados e capacitados que contribuíram com o desenvolvimento dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia. Do mesmo modo, um planejamento de alta complexidade e responsabilidade quando da instalação dos novos Estados, otimizou a implantação de suas estruturas administrativas, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social daqueles entes federativos.

Com a criação da Carreira de Planejamento em 1987, todos os servidores que atuavam nos órgãos federais – secretarias de planejamento dos ministérios e órgãos da Presidência da República - que desenvolviam atribuições específicas da Carreira de Planejamento, independente da denominação dos cargos ocupados, planejamento e Orçamento ou Técnicos de Planejamento e Orçamento.

Embora, na época da criação da Carreira, 1987, os servidores do Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, lotados e em exercício e, em pleno desempenho de atribuições de Planejamento e Orçamento daquelas autarquias territoriais,



 CD/22813.43499-00

* * C D 2 2 8 1 3 4 3 4 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

diretamente vinculada ao Presidente da República, não tiveram o mesmo tratamento dos servidores da União lotados nas Secretarias de Planejamento dos Ministérios e órgãos da Presidência da República, e, até a presente data, anseiam pelo reconhecimento do direito de inclusão nessa carreira.

Ganha importância o reconhecimento do direito, mesmo tardio, desses servidores, amparados pelas garantias legais e constitucionais instituídas para promover condições de igualdade com os direitos, vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores públicos da união da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento.

Nesse sentido, solicito apoio o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de junho de 2022.

Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO





CD/22813.43499-00

* C D 2 2 8 1 3 4 3 4 9 9 0 0 *